



006071

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 73/2022

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11/2022

REFERENTE

Contratação do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

EMISSÃO

02 DE FEVEREIRO DE 2022



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA EXPOBEL 2022

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show musical do artista Guilherme Mecca para a 30ª edição da EXPOBEL, a realizar-se entre os dias 5 a 13 de março de 2022, em atendimento ao Departamento de Cultura, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei de Cooperação Técnica Municipal N.º 4.863, de 24 de novembro de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

A EXPOBEL – Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 30ª edição com 54 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 54 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artista reconhecido e consagrado pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

4 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do artista **GUILHERME MECCA** deverá ser realizado da seguinte forma: **20%) na assinatura do contrato, 30% até o dia 21/02/2022 e 50% até o dia 01/03/2022.**

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

O serviço, objeto desta inexigibilidade, deverá ser executado especificamente durante o evento “30ª EXPOBEL” a realizar-se entre os dias 05 a 13 de março, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado na Rua Peru, 180 - Luther King, Francisco Beltrão - PR, 85605-470.

O Show musical com o artista **GUILHERME MECCA** está agendado para o dia **05/03/2020** com duração **Mínima de 1:00 (uma hora)**

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00003

execução do serviço e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao show realizado, e número da ordem de serviço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17, 27 e 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelas despesas de palco, som, luz, estrutura, gerador de energia, taxas de licença e Ecad.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Show musical com o artista Guilherme Meca para apresentação durante o evento “Expobel 2022” a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 05/03/2022 , duração Mínima de 1:00 (uma hora) , O pagamento do artista GUILHERME MECCA deverá ser realizado da seguinte forma: 20% (8.970,00 reais) na assinatura do contrato , 30% (13.455,00 reais) até o dia 15/01/2022 e 50% (22.425,00) até o dia 01/03/2022 . As despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão) as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1	Serviço	44.850,00	44.850,00



VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 44.850,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da Receita do Município.

10 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 251/2021.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

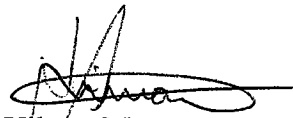
O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: **Vilmar Mazzetto**, CPF: 0021.592.539-44 e **Silvio Rodrigues** cujo CPF nº 788.203.329-49 do departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturafb@gmail.com, Telefone (46) 3524-4441, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste instrumento.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:


- Data de envio do termo: 10/12/2021
- Departamento de Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Gabriel Motta
- Telefone para Contato: (46) 3524-4441
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação

13 – AUTORIZAÇÃO



Vilmar Mazzetto
Diretor do Departamento de Cultura

Francisco Beltrão, 10/12/2021



Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração



Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


000015

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Documentação Guilherme Mecca

	<p>Guilherme Mecca Carlos Barbosa, Rua Pedro Guerra 272</p> <p>CNPJ: 28.605.781/0001-67 Fone: 054 999683065</p>	<p>Orçamento</p> <p>61/2021</p> <p>Carlos Barbosa 08/10/2021</p>		
<p>Contato: Gabriel Mota – Dep. De Cultura de Francisco Beltrão Produto: Show Guilherme Mecca Data: 05/03/2022</p>				
<p>Caro Gabriel,</p> <p>Conforme contato, segue nossa proposta comercial para contratação do show do GUILHERME MECCA para o evento de EXPOBEL cidade de Francisco Beltrão/PR.</p> <p>Data cotada: 05 de março de 2022</p> <p>Duração do show: 01 hora</p> <p>Cache: R\$ 45.000,00 mil reais de cache e despesas inclusas com nota fiscal</p> <p>Para contratação acima, as obrigações serão divididas da seguinte forma:</p> <table border="1" data-bbox="225 1048 1498 1352"> <tr> <td data-bbox="225 1048 863 1352"> <p>Responsabilidades da contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cache artístico • Diárias de alimentação para equipe • Transporte terrestre (banda) • Traslado • Hospedagem • Montagem e abastecimento de Camarim • Carregadores </td> <td data-bbox="863 1048 1498 1352"> <p>Responsabilidades do contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ecad e demais taxas e licenças • Palco, som e Luz </td> </tr> </table> <p>Proposta válida por 5 (cinco) dias. Qualquer dúvida estamos à disposição.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Caio Bertoni</p>			<p>Responsabilidades da contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cache artístico • Diárias de alimentação para equipe • Transporte terrestre (banda) • Traslado • Hospedagem • Montagem e abastecimento de Camarim • Carregadores 	<p>Responsabilidades do contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ecad e demais taxas e licenças • Palco, som e Luz
<p>Responsabilidades da contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cache artístico • Diárias de alimentação para equipe • Transporte terrestre (banda) • Traslado • Hospedagem • Montagem e abastecimento de Camarim • Carregadores 	<p>Responsabilidades do contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ecad e demais taxas e licenças • Palco, som e Luz 			
<p style="text-align: right;">GUILHERME MECCA</p>				



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GUILHERME TONIN MECCA 03619481075

Nome do Empresário

GUILHERME TONIN MECCA

Nome Fantasia

GUILHERME MECCA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

8098423224

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

036.194.810-75

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/09/2017

Número de Registro

CNPJ

28.605.781/0001-67

Endereço Comercial

CEP

95185-000

Bairro

Ponte Seca

Logradouro

RUA Pedro Guerra

Município

CARLOS BARBOSA

Número

272

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

10/09/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME12356880

Número do Identificador

00003619481075

Data de Emissão

09/07/2021


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.605.781/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2017
NOME EMPRESARIAL GUILHERME TONIN MECCA 03619481075		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUILHERME MECCA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Pedro Guerra	NÚMERO 272	COMPLEMENTO *****
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO Ponte Seca	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO meccaguilherme@outlook.com	TELEFONE (54) 9968-3065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2021 às 10:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

620908.4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8098423224

01/08/2011

GUILHERME TONIN MECCA

GLADEMER LUIZ MECCA
LUCIANE TONIN MECCA
ERECHIM RS

C/INASC. 36459 ERECHIM RS
EV. 439 FL 179

036.194.810-75

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63


151082 / 151082

09/05/1997


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Guilherme Tonin Mecca

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075
CNPJ: 28.605.781/0001-67

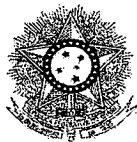
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:57 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **C10A.B5E4.D77F.36EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.605.781/0001-67
Certidão nº: 4258224/2022
Expedição: 02/02/2022, às 16:51:24
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME TONIN MECCA 03619481075 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.605.781/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.605.781/0001-67

Razão Social: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075

Endereço: R PEDRO GUERRA 272 / PONTE SECA / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020216464724887578

Informação obtida em 02/02/2022 16:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0018194099

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 28.605.781/0001-67

Certificamos que, aos 26 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028143336

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Carlos Barbosa

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 7311/2021

Dígito Verificador: 6836

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: GUILHERME TONIN MECCA 03619481075
CNPJ/CPF: 28.605.781/0001-67
ENDEREÇO: PEDRO GUERRA, 272
COMPLEMENTO:
BAIRRO: PONTE SECA
CIDADE: CARLOS BARBOSA
ESTADO: RS
CEP: 95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/10/2021

COM VALIDADE ATÉ: 24/11/2021

DADOS BANCÁRIOS

Guilherme Mecca

Banrisul Agência 0580

C/C 06.052190.0-6

CNPJ 28.605.781/0001-67

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Ismael Tonial Antonioli**, inscrito pelo CNPJ: 02.193.947/0001-91, situado na Rua Professor Francisco Stawinski 2556, Getúlio Vargas - RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUILHERME MECCA**, inscrito com CNPJ nº 28.605.781/0001-67 representado por **GUILHERME TONIN MECCA** inscrito com cpf: nº 036.194.810-75, situada na rua PEDRO GERRA, 272M – BAIRRO PONTE SECA – CARLOS BARBOSA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 Show do artista **GUILHERME MECCA**, no seguinte local e data:

DATA: 14-03-2020 - SÁBADO
CIDADE: GENTIL - RS
LOCAL: EXPO GENTIL
HORÁRIO: 21:00 h


Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com início a definir com tolerância de (02 horas) e duração aproximada de 01 hora e 30 minutos. O Cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação que será no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos patrocinados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) de cache, pagos em moeda corrente nacional, sendo pagos da seguinte maneira: 20% no dia da assinatura do contrato e os 80% restantes no dia do show, antes do artista subir no palco.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual, prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento dos danos e ainda lucros cessantes a que der causa.



Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma feitos em cheque e no autoatendimento, salvo, se nas datas previstas na cláusula 2 (dois) deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Item 3.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração dos materiais para divulgação do show contratado, com as devidas fotos e logomarca que devem ser baixadas na página, da CONTRATADA através de senha que será enviado ao CONTRATANTE após assinatura e devolução do presente contrato.

Item 3.2 – A CONTRATADA se compromete, após a assinatura do contrato encaminhar via e-mail a senha de acesso ao sistema, para que o CONTRATANTE faça o download dos materiais.

Item 3.3 – O CONTRATANTE se obriga após a elaboração das artes de todo material publicitário encaminhar os mesmos a produção da CONTRATADA através do e-mail miguel@mais.show para a devida aprovação.

Item 3.4 – Após a aprovação de todo material de mídia por parte da CONTRATADA o CONTRATANTE poderá iniciar a impressão dos materiais e posteriormente a divulgação do show contratado nas mídias sociais e cartazes e flyers impressos e outros veículos de mídia.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CAMARIM.

Item 4.1 – TRANSPORTE – a CONTRATANTE ficará isenta pelo valor do deslocamento do Artista de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 4.2 – Hospedagem – a CONTRATANTE ficará isenta de fornecer hospedagem ao artista.

Item 4.3 – No camarim terá que constar todos os itens conforme LISTA DE CAMARIM que será enviada via e-mail pela CONTRATADA, havendo algum produto que não tenha a marca solicitada poderá ser trocado por similar e no palco durante o show constar o solicitado para execução do show, Água Mineral para a equipe e banda.

Item 4.4 – Alimentação – A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação para Banda e produção (jantar).

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

Item 5.1 – A integridade física DO ARTISTA, equipe técnica, produção e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, desde chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.



CLAUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO**Item 6.1 – PALCO**

A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação;

Item 6.2 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação, alinhados com a produção da banda com antecedência.

Item 6.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra, violão, contrabaixo e acordeom.

Item 6.3 – ENERGIA - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 7.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Item 7.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 7.3 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do show as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1.

Item 7.4 – Depois de marcada nova data para realização do show e a CONTRATADA não puder comparecer devido à doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o CONTRATO será considerado cumprido.

Item 7.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.



Item 7.6 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhido junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligência do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na cláusula segunda, item 2.1 junto aos contratados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 8.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infligir quaisquer disposições sempre juízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula sexto item 6.4, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor da CONTRATADA.

Item 8.2 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda desde CONTRATO, na forma ali presente.

Item 8.3 – Os contratantes elegem o foro da cidade de CARLOS BARBOSA – RS para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

CARLOS BARBOSA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.


ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI


GUILHERME TONIN MECCA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Ismael Tonial Antonioli**, inscrito pelo CNPJ: 02.193.947/0001-91, situado na Rua Professor Francisco Stawinski 2556, Getúlio Vargas - RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUILHERME MECCA**, inscrito com CNPJ nº 28.605.781/0001-67 representado por **GUILHERME TONIN MECCA** inscrito com cpf: nº 036.194.810-75, situada na rua PEDRO GERRA, 272M – BAIRRO PONTE SECA – CARLOS BARBOSA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A CONTRATADA se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 Show do artista **GUILHERME MECCA**, no seguinte local e data:

DATA: 08-03-2020 - DOMINGO
CIDADE: JACUTINGA - RS
LOCAL: EXPO JACUTINGA
HORÁRIO: 18:00 h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com início a definir com tolerância de (02 horas) e duração aproximada de 01 hora e 30 minutos. O Cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação que será no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos patrocinados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará a

CONTRATADA a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de cache, pagos em moeda corrente nacional, sendo pagos da seguinte maneira: 20% no dia da assinatura do contrato e os 80% restantes no dia do show, antes do artista subir no palco.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual, prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento dos danos e ainda lucros cessantes a que der causa.




Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma feitos em cheque e no autoatendimento, salvo, se nas datas previstas na cláusula 2(dois) deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Item 3.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração dos materiais para divulgação do show contratado, com as devidas fotos e logomarca que devem ser baixadas na página, da CONTRATADA através de senha que será enviado ao CONTRATANTE após assinatura e devolução do presente contrato.

Item 3.2 – A CONTRATADA se compromete, após a assinatura do contrato encaminhar via e-mail a senha de acesso ao sistema, para que o CONTRATANTE faça o download dos materiais.

Item 3.3 – O CONTRATANTE se obriga após a elaboração das artes de todo material publicitário encaminhar os mesmo a produção da CONTRATADA através do e-mail miguel@mais.show para a devida aprovação.

Item 3.4 – Após a aprovação de todo material de mídia por parte da CONTRATADA o CONTRATANTE poderá iniciar a impressão dos materiais e posteriormente a divulgação do show contratado nas mídias sociais e cartazes e flyers impressos e outros veículos de mídia.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CAMARIM.

Item 4.1 – TRANSPORTE – a CONTRATANTE ficará isenta pelo valor do deslocamento do Artista de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 4.2 – Hospedagem – a CONTRATANTE ficará isenta de fornecer hospedagem ao artista.

Item 4.3 – No camarim terá que constar todos os itens conforme LISTA DE CAMARIM que será enviada via e-mail pela CONTRATADA, havendo algum produto que não tenha a marca solicitada poderá ser trocado por similar e no palco durante o show constar o solicitado para execução do show, Água Mineral para a equipe e banda.

Item 4.4 – Alimentação – A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação para Banda e produção (jantar).

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

Item 5.1 – A integridade física DO ARTISTA, equipe técnica, produção e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, desde chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.

CLAUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO**Item 6.1 – PALCO**

A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação;

Item 6.2 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação, alinhados com a produção da banda com antecedência.

Item 6.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra, violão, contrabaixo e acordeom.

Item 6.3 – ENERGIA - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 7.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Item 7.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 7.3 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do show as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1.

Item 7.4 – Depois de marcada nova data para realização do show e a CONTRATADA não puder comparecer devido à doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o CONTRATO será considerado cumprido.

Item 7.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

Item 7.6 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhido junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligência do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na cláusula segunda, item 2.1 junto aos contratados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 8.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infringir quaisquer disposições sempre juízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula sexto item 6.4, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor da CONTRATADA.

Item 8.2 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo o CONTRATANTE ficara responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda desde CONTRATO, na forma ali presente.

Item 8.3 – Os contratantes elegem o foro da cidade de CARLOS BARBOSA – RS para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

CARLOS BARBOSA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.


ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI


GUILHERME TONIN MECCA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, **Valle Produtora de Eventos Eireli**, inscrito pelo CNPJ: 22502863/0001-08, situado na Estrada Morro São José 2150, Arroio do Meio - RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUILHERME MECCA**, inscrito com CNPJ nº 28.605.781/0001-67 representado por **GUILHERME TONIN MECCA** inscrito com cpf: nº 036.194.810-75, situada na rua PEDRO GERRA, 272M – BAIRRO PONTE SECA – CARLOS BARBOSA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 Show do artista **GUILHERME MECCA**, no seguinte local e data:

DATA: 05-11-2021 - SÁBADO
CIDADE: ESTRELA - RS
LOCAL: ESTRELA MULTIFEIRA
HORÁRIO: 22:00 h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com início a definir com tolerância de (02 horas) e duração aproximada de 01 hora e 30 minutos. O Cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação que será no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos patrocinados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à

CONTRATADA a quantia de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** de cache, pagos em moeda corrente nacional, sendo pagos da seguinte maneira: 20% no dia da assinatura do contrato e os 80% restantes no dia do show, antes do artista subir no palco.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual, prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento dos danos e ainda lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma feitos em cheque e no autoatendimento, salvo, se nas datas previstas na cláusula 2(dois) deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Item 3.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração dos materiais para divulgação do show contratado, com as devidas fotos e logomarca que devem ser baixadas na página, da CONTRATADA através de senha que será enviado ao CONTRATANTE após assinatura e devolução do presente contrato.

Item 3.2 – A CONTRATADA se compromete, após a assinatura do contrato encaminhar via e-mail a senha de acesso ao sistema, para que o CONTRATANTE faça o download dos materiais.

Item 3.3 – O CONTRATANTE se obriga após a elaboração das artes de todo material publicitário encaminhar os mesmos a produção da CONTRATADA através do e-mail miguel@mais.show para a devida aprovação.

Item 3.4 – Após a aprovação de todo material de mídia por parte da CONTRATADA o CONTRATANTE poderá iniciar a impressão dos materiais e posteriormente a divulgação do show contratado nas mídias sociais e cartazes e flyers impressos e outros veículos de mídia.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CAMARIM.

Item 4.1 – TRANSPORTE – a CONTRATANTE ficará isenta pelo valor do deslocamento do Artista de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 4.2 – Hospedagem – a CONTRATANTE ficará isenta de fornecer hospedagem ao artista.

Item 4.3 – No camarim terá que constar todos os itens conforme **LISTA DE CAMARIM** que será enviada via e-mail pela CONTRATADA, havendo algum produto que não tenha a marca solicitada poderá ser trocado por similar e no palco durante o show constar o solicitado para execução do show. Água Mineral para a equipe e banda.

Item 4.4 – Alimentação – A CONTRATANTE ficará responsável pela **alimentação** para Banda e produção (jantar).

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

Item 5.1 – A integridade física DO ARTISTA, equipe técnica, produção e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, desde chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.



CLAUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO**Item 6.1 – PALCO**

A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação;

Item 6.2 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação, alinhados com a produção da banda com antecedência.

Item 6.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra, violão, contrabaixo e acordeom.

Item 6.3 – ENERGIA - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 7.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

Item 7.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

Item 7.3 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do show as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1.

Item 7.4 – Depois de marcada nova data para realização do show e a CONTRATADA não puder comparecer devido à doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a CONTRATANTE e o CONTRATO será considerado cumprido.

Item 7.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

Item 7.6 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhido junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligencia do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na clausula segunda, item 2.1 junto aos contratados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

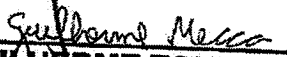
Item 8.1 – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infringir quaisquer disposições sempre juízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na clausula sexto item 6.4, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor da CONTRATADA.

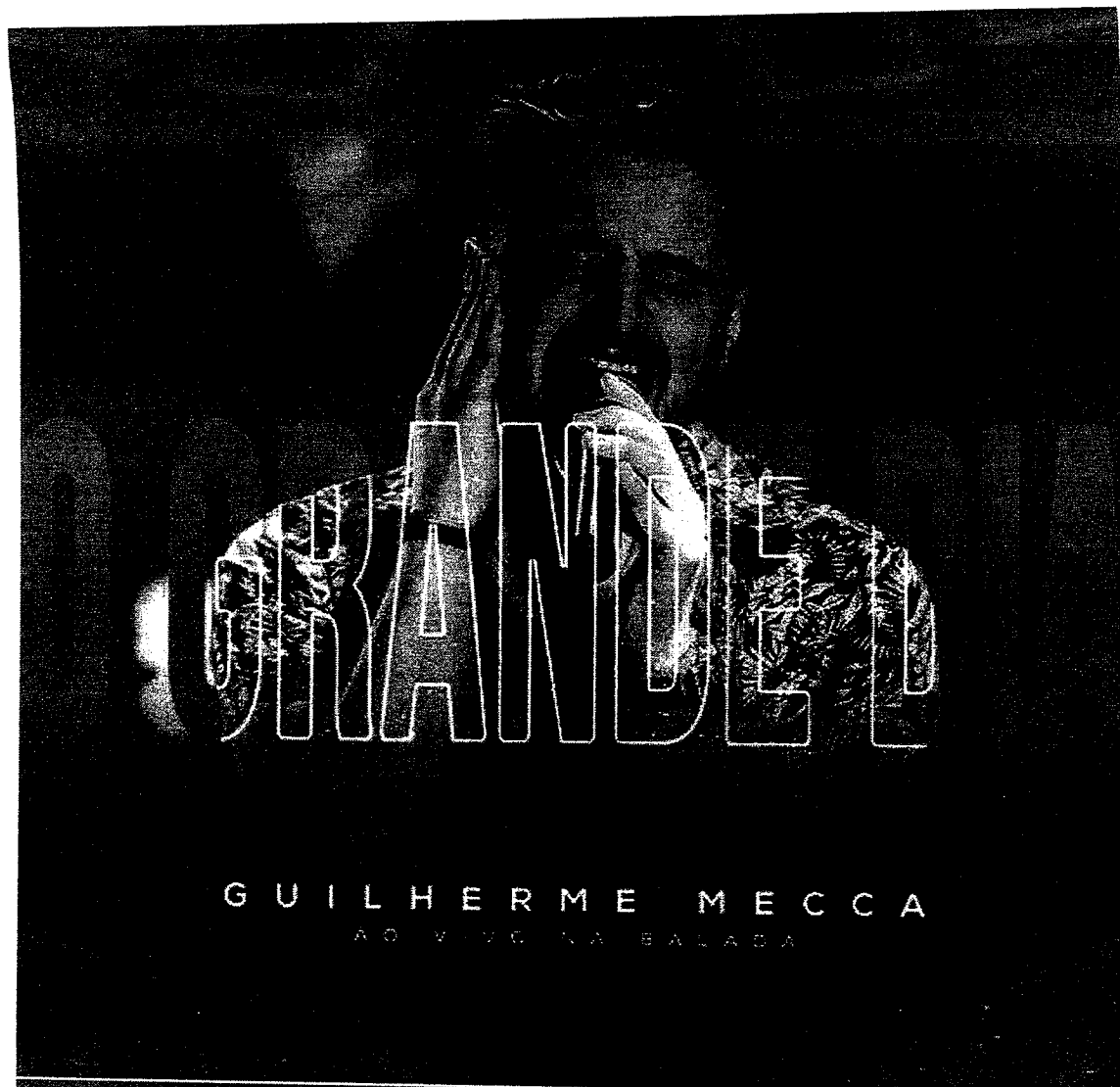
Item 8.2 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo o CONTRATANTE ficara responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Clausula Segunda desde CONTRATO, na forma ali presente.

Item 8.3 – Os contratantes elegem o foro da cidade de CARLOS BARBOSA – RS para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

CARLOS BARBOSA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.


LEANDRO ARENHART


GUILHERME TONIN MECCA



GUILHERME MECCA
AO VIVO NA BALADA



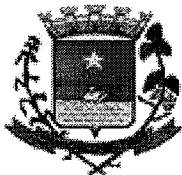
gandolfi

GUILHERME MECCA



gandoffi

GUILHERME MECCA 



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001.030

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	11/2022
DATA DO PROCESSO:	02/02/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação do artista musical “Guilherme Mecca”, através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 44.850,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1301: Fomentar a Cultura – Código 70: Manter Atividades do Departamento de Cultura.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4850	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.39.22.00	000	2.496.792,76

Obs: saldo orçamentário em: 01/02/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



PARECER JURÍDICO N.º 1560/2021

REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação em que o Departamento Municipal de Cultura pretende a contratação direta, via inexigibilidade, do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa **Guilherme Tonin Mecca**, para realizar show musical na 30ª edição da Expobel, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, ao custo de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.863/2021.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Contrato Social, documentos pessoais, Notas Fiscais e Contratos de Prestação de Serviços, material midiático, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI².

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO ⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000033

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o Contrato Social com o devido registro na Junta Comercial correspondente, juntado ao Termo de Referência, demonstra que a contratação é direta com o próprio artista, por intermédio de sua empresa (Guilherme Tonin Mecca) e, de acordo com o entendimento do TCU⁵, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III,⁶ da Lei n.º 8.666/93. Ademais, dada a ausência comparativa e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas dos trabalhos musicais, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, razão pela qual a licitação é inviável;
- (ii) **Justificativa da Escolha:** no Termo de Referência foi justificada a escolha do artista musical com base na popularidade do evento, considerando o sucesso de público e crítica no país em rela-

⁵ Acórdão 7700/2015 – Primeira câmara – Relator Ministro Benjamin Zymler.

⁶ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



ção ao artista, além de atender aos valores compatíveis para o orçamento estimado pelo Município e à data proposta;

- (iii) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de proposta financeira apresentada pela empresa do artista com a discriminação dos custos para a apresentação, nos quais se inclui o cachê, e despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, deslocamento e suprimento de camarim. Ainda, foram anexadas Notas Fiscais e Contratos de Prestação de Serviços dos mesmos serviços prestados pela empresa em relação a esse artista no último semestre, demonstrando que o preço ofertado é condizente ao que a empresa vem praticando, demonstrando que não há sobrepreço, tendo em vista ainda as implicações para o deslocamento interestadual necessário;
- (iv) **Forma de Pagamento:** o Termo de referência prevê que o pagamento será efetuado de forma parcelada, constando o desembolo pelo Município do valor total contratado antecipadamente ao início da execução dos serviços da seguinte forma: 20% (R\$ 9.000,00) na data da assinatura do contrato, 30% (R\$ 13.500,00) até o dia 15/01/2022 e 50% (R\$ 22.500,00) até o dia 01/03/22. Por se tratar de contratação de artista, devido à natureza dos trabalhos e do ramo de atividade, admite-se a realização de pagamento antecipado, desde que haja cláusula contratual estabelecendo garantias de execução e cautelas quanto a eventual inadimplemento, nos termos previstos no art. 40, inc. XIV, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93⁷.
- (v) **Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública:** de acordo com as reportagens anexas de apresentações realizadas em várias localidades e regiões, bem como pela indiscutível notabilidade pública do artista, verifica-se que o cantor "Guilherme Mecca" é reconhecido notoriamente pela crítica e opinião pública local, regional e nacional;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa **Guilherme Tonin Mecca**, para realizar show musical na 30ª edição da Expobel, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, ao custo de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.863/2021.

⁷ Art. 40 (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001.035

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁸; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com a empresa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de dezembro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁸ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



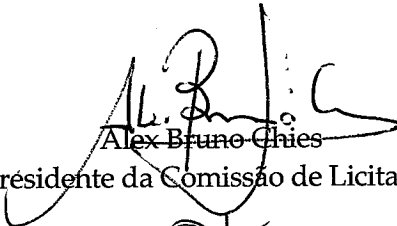
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2022.


Alex Bruno Gries
Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000037

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 73/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação do artista musical “Guilherme Mecca”, através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: GUILHERME TONIN MECCA

CNPJ: 28.605.781/0001-67

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1		Show musical do artista "GUILHERME MECCA" para apresentação durante o evento EXPOBEL 2022, a realizar-se no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior no dia 05/03/2022, com duração Mínima de 1h30m (uma hora e trinta minutos).	01	SERV	44.850,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 11/2022: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

A EXPOBEL - Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 30ª edição com 54 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações.

O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 54 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região.

A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artistas reconhecidos e consagrados pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

O serviço, objeto desta inexigibilidade, deverá ser executado especificamente durante o evento "30ª EXPOBEL" a realizar-se entre os dias 05 a 13 de março, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado na Rua Peru, 180 - Luther King, Francisco Beltrão - PR, 85605-470.

O Show musical com o artista Guilherme Mecca está agendado para o dia 05/03/2022 com duração Mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos).

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4850	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.39.22.00	000



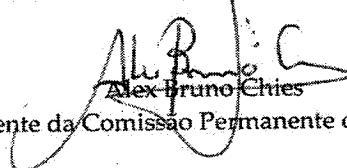
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GUILHERME TONIN MECCA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.605.781/0001-67, estabelecida na Rua Pedro Guerra, nº 272, Bairro Ponte Seca, CEP 95.185-000, na cidade de Carlos Barbosa-RS considerando o disposto no Art. 25, inc. III, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2022



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 11/2022, em 02 de fevereiro de 2022



Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 37/2022

000.039

Página:1

Carregando...

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
37	Contratação de Serviço	02/02/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5358-9	VILMAR MAZZETTO	72/2022	
Local			
26	Departamento de Cultura		
Órgão			
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
Forma de pagamento			
Descrição			Tipo
20% na assinatura do contrato, 30% até o dia 21/02/2022 e 50% até dia 01/03/2022			Depósito bancário
Entrega			
Local			Prazo
EXPOBEL 2022 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAYME CANET JUNIOR			120 Dias

Descrição:

Contratação do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021.

Justificativa:

A EXPOBEL - Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Francisco Beltrão está em sua 30ª edição com 54 anos de história, sendo uma das maiores feiras do setor no Paraná. Um dos eventos mais concorridos neste tipo de feira, não sendo diferente na EXPOBEL, são os shows musicais, que atraem grande público para as mais diferentes apresentações. O Município de Francisco Beltrão apoia das mais diferentes maneiras este que é um dos maiores eventos de nossa cidade e do Paraná. Uma das maneiras de apoio a serem utilizados será a contratação das Bandas Nacionais para se apresentarem de forma gratuita para a nossa população e convidados. Mais do que simplesmente a promoção de um Show Musical, o intuito da Gestão Municipal é o de democratizar o acesso de toda população a um evento de grande porte, com artistas renomados e sem a cobrança de ingressos, com entrada totalmente franca e com o objetivo fundamentalmente cultural. É uma forma também de reconhecer e participar dos 54 anos de história dessa que é a 3ª maior feira do setor no Paraná e que já trouxe grandes retornos econômicos e sociais para a nossa cidade e região. A escolha deste se dá pela grande procura da população com base em comentários, taxa de reprodução de suas músicas, recomendações pela população, disponibilidade de data e enquetes realizadas ao público, além de se tratar de artista reconhecido e consagrado pela crítica e opinião pública, conforme se observa do material anexo.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
079491	Show musical com o artista Guilherme Mecca para apresentação durante o evento "Expobel 2022" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannel Junior no dia 05/03/2022, duração Mínima de 1:00 (uma hora)/O pagamento do artista GUILHERME MECCA deverá ser realizado da seguinte forma: 20% (9.000,00 reais) na assinatura do contrato, 30% (13.500,00 reais) até o dia 15/01/2022 e 50% (22.500,00) até o dia 01/03/2022. As despesas com produção, hospedagem, alimentação, técnicos, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão) as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	SERV	1,00	44.850,00	44.850,00
				TOTAL	44.850,00
				TOTAL GERAL	44.850,00

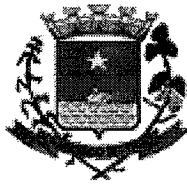


Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 11/2022

Equipam

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 62908-4 GUILHERME TONIN MECCA Email: mecaguilherme@outlook.com Representante: 62908-4 GUILHERME TONIN MECCA Lote 001 - Lote 001							44.850,00	
	001 79491 Show musical com o artista Guilherme Mecca para apresentação durante o	SE	1,00	Classificado			44.850,00	44.850,00	*
VALOR TOTAL:							44.850,00		

000-040



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021.

OBJETO: Contratação do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021.

CONTRATADA: GUILHERME TONIN MECCA - MEI
CNPJ: 28.605.781/0001-67
VALOR: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2022.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação



Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado TAIANE PACHÃO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CASCALHAMENTO RURAL da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 2º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B4A6BA1C

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
PROCESSO Nº 012/2022

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento do servidor Claiton Charles Comim no curso "Controle Interno Rotinas Municipais 2022.", que será realizado nos dias 08 a 11 de fevereiro de 2022 em Curitiba - PR., promovido pela empresa UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	1	1.992,00	1.992,00
TOTAL				1.992,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade n.º. 003/2022, Processo n.º. 012/2022 é de R\$ 1.992,00 (um mil novecentos e noventa e dois reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2022

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:CB9670E8

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão - Paraná CNPJ: 78.686.557/0001-15

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Claiton Charles Comim	019.374.339-60	007/2022	4,0	Curitiba - PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:0256ACF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – UASG 987565

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **16 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO** produtos de limpeza para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente - CMDCA, que possuam planos de trabalho e aplicação devidamente aprovados para participarem da partilha dos recursos referentes à Campanha Tributo a Cidadania. 2020/2021.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:7320CF11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria n.º 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021.

OBJETO: Contratação do artista musical "Guilherme Mecca", através de sua própria empresa Guilherme Tonin Mecca, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 05 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal n.º 4.863/2021.

CONTRATADA: GUILHERME TONIN MECCA - MEI
CNPJ: 28.605.781/0001-67

VALOR: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:E5F466F4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021 – Chamamento Público nº 02/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, para representar o Município em Chamadas Públicas de Projetos - CPP junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, principalmente nos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

JUSTIFICATIVA: A Procuradoria Jurídica, conforme contido no processo nº 108/2022, opinou favoravelmente pela alteração prorrogação do prazo de vigência e execução em 365 dias ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021, decorrente do Chamamento nº 02/2021 firmado com a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência e execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até o dia 17 de março de 2023.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2022

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:366245F5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2021 – Processo nº 914/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

1 – ANDRE ANTONIO SABINO – ME. CNPJ nº 27.743.380/0001-00. Item 065 R\$ 43,00.

2 – BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 28.719.518/0001-07. Itens 020 R\$ 1,04; 032 R\$ 27,98; 034 R\$ 3,85; 054 R\$ 4,44.

3 – CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI. CNPJ nº 27.787.054/0001-03. Itens 001 R\$ 1,98; 002 R\$ 32,15; 006 R\$ 4,35; 008 R\$ 93,04; 009 R\$ 2,70; 017 R\$ 0,76; 018 R\$ 2,30; 024 R\$ 3,00; 025 R\$ 3,20; 033 R\$ 2,70; 035 R\$ 5,75; 036 R\$ 2,65; 039 R\$ 57,50; 042 R\$ 10,25; 044 R\$ 7,19; 045 R\$ 17,50; 047 R\$ 3,77; 048 R\$ 7,80; 051 R\$ 31,85; 053 R\$ 15,00; 055 R\$ 8,20; 057 R\$ 10,50; 059 R\$ 6,00; 060 R\$ 11,41; 061 R\$ 36,00; 063 R\$ 12,09; 066 R\$ 26,19.

4 – CLEBER TADEU BRIDI ME. CNPJ nº 15.864.350/0001-73. Itens 052 R\$ 11,50.

5 – COMERCIAL FRANSOUZA EIRELI. CNPJ nº 11.399.644/0001-10. Itens 023 R\$ 2,89; 046 R\$ 1,49.

6 – F G DE OLIVEIRA LTDA. CNPJ nº 36.046.750/0001-41. Itens 010 R\$ 2,34; 038 R\$ 11,00; 040 R\$ 8,30; 041 R\$ 6,70.

7 – FOCA NO EPI – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS. CNPJ nº 28.166.158/0001-55. Itens 007 R\$ 3,45; 021 R\$ 1,42; 043 R\$ 64,35; 058 R\$ 21,90; 064 R\$ 13,75.

8 – G. CLEAN – COMERCIO DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS. CNPJ nº 34.376.233/0001-05. Itens 028 R\$ 0,79.

9 – KELLY A.D.S MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS – ME. CNPJ nº 21.782.356/0001-02. Itens 011 R\$ 16,25; 016 R\$ 0,78; 062 R\$ 52,00.

10 – NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ nº 34.034.228/0001-14. Itens 022 R\$ 0,55; 056 R\$ 2,30.

11 – S CERON DE OLIVEIRA. CNPJ nº 06.983.028/0001-72. Item 031 R\$ 24,00.

12 – SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Itens 004 R\$ 4,65; 005 R\$ 3,25; 012 R\$ 2,91; 014 R\$ 10,40; 029 R\$ 2,08; 030 R\$ 1,86; 049 R\$ 12,89.

13 – ZOOM COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 39.518.890/0001-63. Item 026 R\$ 1,05.

14 – 3L'S COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS. CNPJ nº 41.125.059/0001-93. Itens 003 R\$ 6,40; 013 R\$ 6,74; 015 R\$ 1,36; 019 R\$ 4,55; 027 R\$ 2,48; 037 R\$ 2,99.

ITENS FRUSTRADOS / DESERTOS: 50

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 846.114,70 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quatorze reais e setenta centavos).

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:E46887A6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços por hora trabalhada de máquinas retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador e caminhão basculante com tração 6x4, em atendimento as necessidades do município para atender ao Programa Porteira para Dentro, da Secretaria de Agricultura; **PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2021 com vigência de 13/09/2021 a 12/09/2022 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
727/2021	PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA	36.551.176/0001-89